



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2024**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**147/2022, E INSTITUI A FUNÇÃO**  
**GRATIFICADA DE AGENTE DE**  
**CONTRATAÇÃO, DO SERVIÇO**  
**AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE**  
**SÃO MATEUS.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** O art. 40 da Lei Complementar nº 147/2022, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40- Ficam criados os Cargos de provimentos em comissão e as funções de confiança do SAAE de São Mateus, estabelecidos os seus respectivos quantitativos, valores, referências e distribuição, conforme o disposto nos Anexos II e III desta Lei.

**DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Art. 2º -** Fica **instituída** a Função Gratificada de Agente de Contratação, que será atribuída à servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Mateus, no exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, ainda que em estágio probatório, desde que não nomeado em cargos comissionados.

**§1º -** O ocupante de Função Gratificada deve cumprir obrigatoriamente o regime de tempo integral de 40 horas semanais de trabalho, independente da carga horária do cargo efetivo ao qual ocupa, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 157/2024

**§2º** - O ocupante da Função Gratificada denominada "Agente de Contratação", deverá ter a comprovação de sua qualificação profissional, nos moldes previstos nos incisos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Mateus;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

**§3º** A função gratificada instituída no artigo 2º desta Lei, abarcará ainda às extintas atribuições de Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitações, como responsável pelos processos que ainda continuarão a serem regidos pela Lei nº 8.666/93, ainda em transição para a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 3º.** O anexo III da Lei Complementar nº 147/2022 passa a vigor com a seguinte redação:

## ANEXO III

**A que se refere o Artigo 40, 51 e 52 Funções de Confiança.**

Função Gratificada	Referência	Vencimentos (R\$)	Quantitativo	Carga horária
Chefe da Unidade de Apoio a Diretoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe da unidade da controladoria	FAC-1	1.570,00	01	40hs
Chefe de Divisão	FAC-2	1.255,00	04	40hs
Chefe de Seção	FAC-3	940,00	13	40hs
Fiscal de Contratos	FAC-4	700,00	20	40hs
Gestor de Contratos	FAC-5	600,00	20	40hs

2



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340035003100300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



M



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Complementar nº 157/2024

Agente Contratação	de	FAC-6	2.500,00	01	40hs
-----------------------	----	-------	----------	----	------

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**

Prefeito Municipal

